

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPAE
SERRA TALHADA E A EMPRESA ONLINE
CERTIFICADORA LTDA, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPAE SERRA TALHADA**, com endereço à com endereço à Rua Catorze de Julho, s/nº, Cagepe, Serra Talhada, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0007-29, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466- SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA ONLINE CERTIFICADORA LTDA**, estabelecida na Avenida Miguel Sutil, 8388, salas 604, 605, 608, 609, Bairro de Santa Rosa, Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ sob o nº **11.587.975/0001-84**, por seu representante legal, **WILLIAN FLORES FERREIRA DA CRUZ**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 604.041.751-04 e **JULIO CESAR MORAIS E SOUZA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 822.883.801-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados para fornecimento de Certificados Digitais, no padrão ICP-Brasil-Infraestrutura de Chaves do Brasil, para os profissionais da **CONTRATANTE**, conforme proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A validação presencial dos titulares ocorrerá nas dependências do **ANUENTE GARANTIDOR**, serviço esse realizado também pelo **ANUENTE GARANTIDOR** deste **CONTRATO**, que será responsável pela emissão e entrega dos Certificados Digitais padrão ICP-Brasil fornecidos pela **CONTRATADA**.

8

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ANUENTE GARANTIDOR será a Empresa **POINTHUB TECNOLOGIA LTDA**, situada na Avenida Domingos Ferreira, 4023, Sala 4004- CTR- Empresarial Boa Viagem, Boa Viagem, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.327.325/0001-30.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de certificados emitidos e fornecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. TABELA DE PREÇOS

PRODUTOS

E-CPF A 3 ANOS EM TOKEN - VALOR UNITÁRIO R\$ 135,00(cento e trinta e cinco reais)- validade de 36 meses, podendo ser renovado por igual período.

E-CPF A 3 ANOS SEM MÍDIA - VALOR UNITÁRIO R\$ 88,00(oitenta e oito reais)- validade de 36 meses, podendo ser renovado por igual período.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER** ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.



4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis, previstas neste **CONTRATO**, resguardando o sigilo e a confiabilidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam formalmente transmitidas.

4.1.5. A **CONTRATADA** será responsável pela origem, qualidade, garantia e pelos itens de segurança dos certificados digitais padrão ICP-Brasil, obrigando-se a substituí-los durante sua validade, na hipótese de surgirem defeitos exclusivamente de emissão.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPAE SERRA TALHADA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.3. DAS PARTES.

4.3.1. Às partes é vedado utilizar o nome/logotipo da outra parte, em material de publicidade, sem prévio e expresse consentimento.

4.3.2. As partes não poderão sub-rogar os direitos decorrentes deste contrato a terceiros ou dar em garantia ou em pagamento, os créditos que faça jus, em virtude do presente instrumento.

8

4.3.3. As partes comprometem-se a preservar e fazer com que seus empregados e prepostos preservem a confidencialidade das informações obtidas e não divulgar as referidas informações a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, durante a execução do contrato e após a sua extinção.

4.3.4. As partes, após a extinção deste contrato, independente de solicitação da outra parte, deverão devolver toda informação confidencial recebida, incluindo cópias ou garantirá, por escrito, que toda informação confidencial foi destruída.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.



Serra Talhada, 01 de março de 2019.



CONTRATANTE

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPAE SERRA TALHADA
GIL MENDONÇA BRASILEIRO**

CONTRATADA

**EMPRESA ONLINE CERTIFICADORA LTDA
WILLIAN FLORES FERREIRA DA CRUZ**

CONTRATADA

**EMPRESA ONLINE CERTIFICADORA LTDA
JULIO CESAR MORAIS E SOUZA**

ANUENTE GARANTIDOR

EMPRESA POINTHUB TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas

CPF:

CPF: